



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 325 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Barroquinha e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Barroquinha diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Secretário Executivo
- III. Conselho Técnico
- IV. Conselho Comunitário

Art. 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. O Conselho Técnico e o Conselho Comunitário serão compostos pelos seguintes representantes:

I – CONSELHO TÉCNICO

a) 02 (dois) representantes do Governo Municipal, indicados pelo Prefeito:

- 1) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- 2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

b) 02 (dois) representantes do Governo Estadual:

- 1) 01 (um) representante da EMATERCE;
- 2) 01 (um) representante da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – 4ª CREDE.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

c) 01 (um) representante do Governo Federal:

1) 01 (um) representante da Empresa de Correios e Telégrafos;

II – CONSELHO COMUNITÁRIO

1) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

2) 01 (um) representante da Igreja Católica ou Evangélica;

3) 01 (um) representante de Associação;

4) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores (oposição e situação).

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 120, de 09 de junho de 1998.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, 23 de outubro de 2009.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal